



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR 3.ª REGIÃO

**PORTARIA/CRTR 3.ª REGIÃO/ N.º 0004 /2025**

**“Dispõe sobre a Normatização das verbas indenizatórias dada pela Resolução CONTER N.º 002, de 04 de fevereiro de 2025 no âmbito do CRTR 3ª. Região.”**

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 3.ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 28 de outubro de 1985, Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, Lei n.º 10.508, de 10 de julho de 2002, Decreto n.º 9.531, de 17 de outubro de 2018, Regimento Interno do CRTR 3.ª REGIÃO e atendendo ao cumprimento fiel de todo o disposto na Resolução CONTER N.º 002, de 04 de fevereiro de 2025, e demais normas estabelecidas pelo CONTER,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios, limites e valores para verbas indenizatórias no âmbito do CRTR 3.ª Região.

Art. 2º Os Conselheiros Efetivos e Suplentes detentores das funções públicas honoríficas estabelecidas na legislação ou normatização vigentes, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores farão jus à percepção de verbas indenizatórias para desempenho de atribuições designadas pela autoridade competente.

Art. 3º A percepção de diárias, jetons, auxílios de representação e demais verbas previstas nesta norma não configuram salário, vencimento ou subsídio, pois o seu pagamento se refere ao exercício de função pública designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único: As concessões de tais verbas disciplinadas por esta Portaria deverão observar as limitações orçamentárias e financeiras do Órgão concessor.

**DOS JETONS**

Art. 4º Consiste o jeton verba de caráter circunstancial, destinada a indenizar a participação de conselheiros em sessões Plenárias e reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias, presenciais ou virtuais, com caráter deliberativo.

Parágrafo Único: Sobre as verbas indenizatórias tratadas no caput deste artigo não incidirão os encargos e tributos na forma da lei ou regulamento específico.

Art. 5º É garantida somente a Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons em valor correspondente constante na tabela anexa, por Reunião Plenária Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria.

§ 1º Os pagamentos previstos no caput deste artigo deverão ser limitados a 10 (dez) jetons mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.

§ 2º Os jetons serão pagos, obrigatoriamente, mediante apresentação de Atas de Reuniões, ou sessões destas, acompanhadas das respectivas listas de presenças, se houver.

§ 3º O pagamento de jeton pode ser realizado de forma cumulativa às diárias ou com os auxílios representação desde que o fato gerador não seja o mesmo fundamento.

**DAS DIÁRIAS**

Art. 6º É garantida aos Conselheiros Regionais, detentores das funções públicas honoríficas estabelecidas na legislação ou normatização vigentes, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias conforme os valores estabelecidos na tabela anexa, destinadas à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR 3.ª REGIÃO**

deslocamentos urbanos quando necessário o deslocamento do beneficiário para fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§1º As diárias inteiras somente serão concedidas quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário, por dia de afastamento, limitadas a 15 (quinze) diárias por mês.

§2º A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos Agentes Fiscais do CRTR 3ª Região.

§3º Nos deslocamentos a que se refere o caput, será concedida metade do valor da diária, quando do retorno ao local de origem ou quando o afastamento não exigir pernoite fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§4º Aos empregados do CRTR 3ª Região serão descontados os auxílios transporte e alimentação nos dias referentes ao recebimento de diárias, inteiras ou meias.

§5º Quando os Agentes Fiscais estiverem desenvolvendo outras atividades pelo Sistema CONTER/CRTRs, não estando em atividades fiscalizatórias em sua jurisdição, ele fará jus ao recebimento de diárias no mesmo valor dos demais empregados.

§6º A meia diária prevista no §3º aplica-se aos Agentes Fiscais quando estiverem em atividades fiscalizatórias, não sendo, no entanto, descontados os auxílios transporte e alimentação referentes ao dia de retorno.

Art. 7º Para viagens internacionais, desde que previamente autorizadas pelo Plenário do CRTR 3ª Região, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de mais de uma diária por dia, ainda que haja mais de um deslocamento no período.

Art. 9º Nos atos fiscalizatórios na jurisdição em que possui vínculo empregatício, o valor da diária, disposta na tabela em anexo, será lançado no projeto de fiscalização.

**DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 10º É garantida aos Conselheiros Regionais, detentores das funções públicas honoríficas estabelecidas na legislação ou normatização vigentes, bem como aos respectivos empregados, convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do CRTR 3ª Região, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia.

§ 1º.O Auxílio de Representação não poderá ser concedido cumulativamente com diárias, sendo limitado a até 15 (quinze) auxílios por mês.

§ 2º.O valor máximo correspondente ao auxílio de representação será de 50% do respectivo valor de diária, definido na tabela anexa a esta Portaria.

§ 3º. Será devido o pagamento de Auxílio de Representação em atividades remotas, conforme designação formal mediante documento próprio (regras vigentes), e desde que haja comprovação do resultado da atividade realizada e, quando for o caso, a comprovação de presença em eventos, audiências como representantes da Autarquia ou reuniões virtuais, ordinárias ou extraordinárias, das Coordenações, Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 11º O reembolso em geral será destinado para despesas extraordinárias não abrangidas pela diária, auxílio representação e jeton, podendo ser destinada aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, representantes formalmente designados e a quem tenha vínculo empregatício com a Autarquia para as seguintes situações:

- I - Cobertura de despesas com cópias ou impressões;
- II - Taxas e emolumentos, custas recolhidas a órgão público;
- III - Postagens emergenciais;
- IV- Locomoções extraordinárias para empregados públicos, desde que não estejam fazendo jus às verbas indenizatórias;
- V - Combustível, pedágio e estacionamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR 3.ª REGIÃO**

VI - Transporte rodoviário ou fluvial;

VII - Outras despesas requisitadas pelo CRTR 3ª Região, decorrentes das atividades externas e internas destinadas à Autarquia.

§1º O reembolso acontecerá até o terceiro dia mediante a apresentação de comprovação por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da Autarquia.

§2º As despesas a serem reembolsadas serão recebidas pelo setor financeiro e atestadas pelos ordenadores de despesas.

§3º Com relação ao inciso V, pelo princípio da economicidade, fica autorizado o reembolso por meio do cálculo de quilometragem, utilizando como referência o mínimo de 100km e o máximo de 500km por trecho entre a cidade de origem e a de destino, sendo indenizado no valor de 30% do preço do litro de gasolina por quilômetro rodado, válido apenas quando o deslocamento não ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12º O pagamento e a prestação de contas das verbas devidas nos termos desta Portaria, ocorrerá da seguinte forma:

I. DIÁRIAS - Os valores serão pagos entre 5 (cinco) a 2 (dois) dias que antecede o início das atividades ou evento para o qual tenha havido a designação ou convocação, devendo ser apresentados à Diretoria do Conselho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do término do evento, todos os comprovantes da viagem e atas ou relatórios de análise de representação ou participação.

I.a) Nos procedimentos fiscalizatórios do Agente Fiscal, deverão ser apresentados os relatórios e/ou termos das fiscalizações.

I.b) A não apresentação dos relatórios ou atas nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CONTER/CRTRs.

II. AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO - Os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega do relatório ou ata e comprovante de participação no evento;

III. JETONS - os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega da respectiva ata e, nos casos de Reuniões Plenárias presenciais, a (s) lista (s) de presença;

IV. REEMBOLSO EM GERAL - O reembolso em geral acontecerá até o terceiro dia, mediante entrega da nota fiscal contendo CNPJ e razão social da Autarquia.

Parágrafo Único: Caso o valor pago em adiantamento de diárias não seja utilizado pelo beneficiário por motivo de não comparecimento ao evento que o originou ou a ausência de prestação de contas na forma estabelecida no inciso I, deverá ser feita a restituição aos cofres do Conselho no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não serem pagas outras verbas indenizatórias em futuras convocações, além das demais sanções cabíveis.

Art. 13º- É vedado, ainda que em valores parciais, o pagamento concomitante de auxílio representação e diária.

Art. 14º-Revogam-se as Portarias anteriores.

Art. 15º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2025.

  
**LEANDRO MARCELO PRADO**  
**Diretor Presidente do CRTR – 3.ª Região**

RUA RIO DE JANEIRO, 282/ 8º ANDAR – CENTRO  
CEP: 30.160-040 - BELO HORIZONTE – MG – Tel. (31)3201-8385  
HP: [www.crrmg.org.br](http://www.crrmg.org.br) / E-mail: [crrmg@crrmg.org.br](mailto:crrmg@crrmg.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR 3.ª REGIÃO

ANEXO TABELA DE VALORES

CATEGORIA	VALOR
DIÁRIA DOS AGENTES FISCAIS DURANTE SUAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS EM SUA JURISDIÇÃO	R\$ 455,74
JETONS- CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 334,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 668,00
DIÁRIA DOS EMPREGADOS E DEMAIS CONVIDADOS	R\$ 557,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)	US\$ 600,00 (DÓLAR AMERICANO)
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO – REGIONAIS CONSELHEIROS REGIONAIS (PRESENCIAL E VIRTUAL)	R\$ 334,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO - DEMAIS CONVIDADOS (PRESENCIAL E VIRTUAL)	R\$ 278,50